

MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

Secretaria Municipal de Infraestrutura

Identificação da Demanda

A presente demanda refere-se à necessidade de contratação dos serviços de reforma / recapagem de pneus de veículos pertencentes à frota do Município.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1 A presente contratação tem por objetivo a reforma / recapagem de pneus utilizados na frota municipal, visando garantir a continuidade dos serviços públicos essenciais, especialmente nas atividades operacionais, transporte e manutenção de serviços públicos.

1.2 Os pneus objeto da contratação apresentam desgaste natural decorrente do uso regular, sendo a reforma técnica e economicamente viável em comparação à aquisição de pneus novos.

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA)

2.1 A contratação encontra-se compatível com o planejamento orçamentário do exercício vigente, com previsão da despesa prevista na Lei Orçamentária Municipal de 2026.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 A empresa contratada deverá:

- a) Estar regularmente constituída e habilitada nos termos da Lei 14.133/2021;
- b) Possuir capacidade técnica para execução de serviços de reforma – recapagem de pneus;
- c) Atender às normas técnicas aplicáveis ao processo de reforma;
- d) Garantir os serviços executados;
- e) Realizar coleta e entrega dos pneus;
- f) Cumprir prazos estabelecidos pela Administração.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

4.1 Conforme levantamento da Secretaria demandante:

- 7 unidades – Reforma de pneu 1400 X24 G-2
- 9 unidades – Reforma de pneu 17.5 X25 G-2
- 2 unidades – Reforma de pneu 12.4 X24 SAT
- 3 unidades – Reforma de pneu 12.5/80 X18 G-2

Total: **21 pneus**

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO E ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS

5.1 Alternativas avaliadas:

- a) Aquisição de pneus novos
- b) Reforma - recapagem dos pneus existentes.

MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

5.2 Análise das alternativas:

- a) A aquisição de pneus novos apresenta custo significativamente superior.
 - b) A reforma – recapagem mostra-se solução mais econômica, sustentável e tecnicamente viável, prolongando a vida útil do bem e reduzindo despesas públicas.
- Opta-se, portanto, pela **reforma dos pneus**.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1 Com base em pesquisa realizada com três fornecedores conforme documentação anexa ao processo de contratação a estimativa do valor de contratação considerando o preço médio das cotações recebidas é de R\$ 40.496,33.

6.2 Os orçamentos recebidos:

- a) Fornecedor A: R\$ 39.448,00;
- b) Fornecedor B: R\$ 40.571,00;
- c) Fornecedor C: R\$ 41.470,00;

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

7.1 A solução proposta contempla a contratação de serviços especializados para a reforma – recapagem dos pneus da frota municipal, abrangendo processos técnicos que garantam a recuperação, segurança e prolongamento da vida útil dos pneus utilizados nos veículos oficiais.

7.2 Essa reforma engloba as seguintes etapas principais:

- a) Avaliação minuciosa do estado dos pneus, identificando danos estruturais, desgaste, cortes e possíveis reparos necessários para garantir a segurança e funcionalidade.
- b) Correção de pequenos danos, como furos, cortes e outras avarias, utilizando técnicas adequadas para restabelecer a integridade do pneu.
- c) Aplicação de uma nova banda de rodagem sobre o pneu reformado, com materiais e técnicas que garantam aderência, durabilidade e resistência, de acordo com normas técnicas vigentes.
- d) Após a recapagem e reparos, os pneus são balanceados para garantir uniformidade na rodagem e alinhados conforme especificações técnicas, minimizando desgaste irregular e aumentando a segurança.
- e) Realização de testes para validar a qualidade da reforma, assegurando que os pneus estejam aptos para uso seguro e eficiente. O serviço deve contar com garantia mínima prevista em contrato.
- f) A empresa contratada será responsável pela coleta dos pneus no local indicado pelo órgão e entrega dos pneus reformados dentro do prazo estabelecido.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

8.1 A contratação poderá ser realizada por item, considerando a natureza divisível do objeto, possibilitando maior competitividade e vantajosidade.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

- a) Redução de custos em relação à compra de pneus novos;
- b) Continuidade dos serviços públicos;
- c) Melhor aproveitamento dos recursos públicos;
- d) Sustentabilidade ambiental.

MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

10.1. Para a formalização da contratação decorrente do presente Estudo Técnico Preliminar, deverão ser adotadas, previamente à assinatura do contrato, as seguintes providências administrativas, em observância à Lei nº 14.133/2021 e às normas internas da Administração Municipal:

- a) Aprovação do Estudo Técnico Preliminar pela autoridade competente;
- b) Elaboração do Termo de Referência
- c) encaminhamento do processo para análise jurídica;
- d) encaminhamento da contratação.

10.2 No mais não há adequações a serem realizadas pela Administração.

10.3 A gestão do contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Infraestrutura. E a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por Carmo Elton Schwaikartt.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

11.1 Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a reforma / recapagem de pneus pode ser suprida apenas com a contratação ora proposta.

11.2 Os bens/serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1 A reforma / recapagem de pneus reduz o descarte prematuro de resíduos, contribuindo para a sustentabilidade e redução de impacto ambiental.

13. MANIFESTAÇÃO CONCLUSIVA

13.1 Diante do exposto, conclui-se que a contratação da reforma / recapagens de pneus, mostra-se necessária, viável técnica e economicamente, e alinhada ao interesse público.

Recomenda-se a abertura de procedimento licitatório conforme modalidade compatível com o valor estimado, observando-se a Lei nº 14.133/2021.

Bom Princípio, 18 de fevereiro de 2026.

VANDERLEI LUÍS ARNHOLD
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA